Estado do Paraná



LEI MUNICIPAL Nº 556/73

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a se guinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 12- A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

I - Gabinete do Prefeito

II- Secretaria- Geral

III- Secretaria de Administração

IV- Secretaria de Finanças

V- Secretaria de Educação e Cultur

VI- Secretaria de Saúde e Serviços Cociais

VII- Secretaria de Viação e Obras Públicas

VIII- Secretaria de Serviços Públicos

IX- Secretaria de Agricultura e Produção.

Parágrafo único- Funcionará, ainda, junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º- Ao Gabinete do Prefeito compete providenciar sobre o expediente, a representação oficial, audiencias, divulgação e Relações Públicas da Prefeitura, além de outras atribuições correlatas.

Art. 3º- A Secretaria-Geral compete a Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Acompanhamento da execução de Planos e Orçamentos, e a supervisão do Sistema de Administração Geral.

Estado do Paraná

Art. 42- A Secretaria de Administração compete a supervisão e coordenação das atividades referentes a Pessoal, Material, Documentação, Administração e Vigilancio de Próprios do Município e Organização e Métodos.

Art. 5º- A Secretaria de Finanças compete a supertisão e coordenação das atividades referentes à Administração Financeira e Patrimonial, Tributos e Rendas, Contabilidade e Auditoria Fi maceira.

Art. 62- À Secretaria de Educação e Cultura compete a supervisão e coordenação das atividades do casino Elementar, Mátic e Supletivo e das atividades Culturais e de Intercâmbio.

Art. 72- À Secretaria de Seéde e Serviços Sociais compete a supervisão e coordenação das atividades relacionadas com a lesistência Médica e Hospitalar, Recuperação e Orientação Social, Assistência ao Menor e Atividades Complementares.

Art. 82- À Secretaria de Viação e Obras Públicas compete a supervisão e coordenação das atividades de Urbanismo e Armitetura, Estudos e Projetos de Parques e Jardins, Fiscalização de Construções, Estruturação Física do Município, Zoneamento e Rodovias.

Art. 9º- À Secretaria de Serviços Públicos compete a supervisão e coordenação das atividades relacionadas com os Transportes Coletivos, Telecomunicações, Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública, Limpeza Urbana, Abastecimento de Águas, Esgoto e Energia Elétrica.

Art. 10º- À Secretaria de Agricultura e Produção com pete a supervisão e coordenação das atividades referentes à Expansão Econômica, Agricultura, Assistencia ao Agricultor, Abastecimento, Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Recursos Naturais.

Art. 11º- O Conselho Municipal de Educição, órgão de assessoramento direto do Prefeito, encarrega o do estudo e planejamento das diretrizes educacionais do município, será presidido pelo Prefeito e terá sua composição, atribulção e normas le Muncionamento definidos por Ato do Poder Executivo, de acordo com a legislação fede ral pertinente.

TÍTULO III DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 12º- O Município de Coronel Vivida será dividido em Regiões Administrativas, para fins de descentralização e coor denação dos serviços de natureza local.

riejellura jilunicipal de Coronel Vivida-

Estado do Paraná



§ 1º- A cada Região Administrativa corresponderá

Administração Regional, à qual caberá representar a Prefeitura

Promover a coordenação dos serviços, em harmonia com o interesse

Tolico.

§ 2º- A Administração Regional será chefiada por m Administrator Regional, de livre nomeação do Prefeito, dentre mervidores de comprovada idoneidade e experiencia administrativa, in tagrantes ou à disposição do sistema de administração do Município de Teronel Vivida.

§ 3º- O Administrador Regional deverá residir obri-

Art. 13º- Os órgãos e serviços enquadrados no regide Administração Regional ficam subordinados à autoridades do Admi
estrador Regional, sem prejuízo da orientação normativa, supervisão
controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria.

Art. 14º- A supervisão geral do sistema de Adminis

Art. 15º- O Poder Executivo do Município de Coronel Tirda assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau contente, aos serviços em regime ogrícola industrial, como tais entendidos os órgãos ou estabelecimentos incumbidos da supervisão ou exempão que, pela natureza peculiar de suas tividades, devam ter flembilidade administrativa e financeira.

Parágrafo único- Além do pessoal submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e legislação complementar, os serviços de que trata este artigo poderão utilizar pessoal
majeito ao regime da legislação geral do trabalho.

Art. 162- Aplicam-se às Administrações Regionais as disposições do artigo anterior e seu parágrafo único.

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO CURAL

Art. 17º- As atividades auxiliares de administração, relativas a material, patrimonio, pessoal, transporte, comunicação, arquivo, contabilidade e serviços gerais, serão organizadas em sistemas, cabendo aos órgãos centrais respectivos a atividade normativa e aos órgãos setoriais ou secionais a atividade executiva correspontente.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida



Estado do Paraná

Cficlo n.º

Art. 18º- Qualquer que seja a subordinação, os órgãos setoriais do sistema de administração geral ficam submetidos à
crientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema, para verificação do cumprimento
cas normas respectivas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192- A utilização de espaço em próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida será feita em carater provisório, z juízo exlusivo do Prefeito, e mediante pagamento de taxa de ocupação, reajustável de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20º- A seleção de pessoal para ingresso nos qua dros da Prefeitura e Administrações Regionais somente ocorrerá median te concurso público.

§ 12- O Prefeito e os Administradores Regionais pode admitir pessoal, mediante contrato, para funções especializadas técnicas, bem como para as atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeze ou os de natureza braçal.

§ 22- Os contratos, a que se refere o parágrafo anterior, serão feitos de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 21º- O Prefeito organizará, no prazo mínimo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei, o quadro de peg soal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo único- Enquanto não for aprovado o quadro de pessoal, de que trata este artigo, fica mantido o sistema de car-

Art. 222- O Pessoal da Prefeitura do Município de Co zonel Vivida, sujeito ao regime estatutário, contribuirá para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Paraná ou, na im zossibilidade deste, para o Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 23º- O Município de Coronel Vivida será dividido em tantas Regiões Administrativas necessárias ao perfeito funciomamento integrado do município.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício n.º

Parágrafo único- Cada Região Administrativa compreen derá áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais, a serem fixadas pelo Prefeito do Município de Coronel Vivida.

Art. 24º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal pedido de abertura do crédito necessário, que será registrado e distribuído para vigência no Próximo exercício.

Art. 25º- O Prefeito baixará os atos le regulamentação, necessários à execução desta lei, no prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir da vigencia da presente lei.

Parágrafo único- Da regulamentação de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, a estrutura interna das Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 26º- O Prefeito expedirá os atos necessários à progressiva implantação e adaptação da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Coronel Vivida.

Art. 272- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronal Vivida,03 de dezembro de 1973.

Registre-se e Publique-se

Paulino Stedile

Prefeito Municipal

Brnani O. Hildebrando

Secretário